DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI

Estudo Técnico Preliminar 29/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08620.020975/2025-25

2. Descrição da necessidade

2.1. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai é o órgão responsável pela implementação da Política Indigenista do Governo Federal, a qual, segundo o Decreto nº 12.226, de 7 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025, tem por finalidade:

> Art. 2º A Funai tem por finalidade:
>
> I - proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;
>
> II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:
>
> a) reconhecimento da organização social, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições dos povos indígenas;
>
> b) respeito ao cidadão indígena e às suas comunidades e organizações;
>
> c) garantia, aos povos indígenas, do direito originário, da inalienabilidade e da indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam, da posse permanente e do usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;
>
> d) garantia, aos povos indígenas isolados, do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a necessidade de serem contatados;
>
> e) garantia da proteção e da conservação do meio ambiente nas terras indígenas;
>
> f) garantia da promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; e
>
> g) garantia da participação dos povos indígenas e das suas organizações em instâncias do Estado que estabeleçam políticas públicas que lhes digam respeito;
>
> III - participar da gestão do Patrimônio Indígena e promover a sua conservação, a sua ampliação e a sua valorização, na forma prevista no art. 23; (Redação dada pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência
>
> IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas, com vistas à valorização e à divulgação de suas culturas;
>
> V - monitorar as ações e os serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;
>
> VI - monitorar as ações e os serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;
>
> VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;
>
> VIII - despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e
>
> IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção das terras e dos povos indígenas.

2.2. A instituição possui capilaridade de atuação em todo o país, sendo esta ampliada por meio da sua recente reestruturação, por meio da qual promoveu novos contornos administrativos e finalísticos para o cumprimento da missão institucional junto as populações indígenas do Brasil, conforme evidenciado no mapa abaixo:

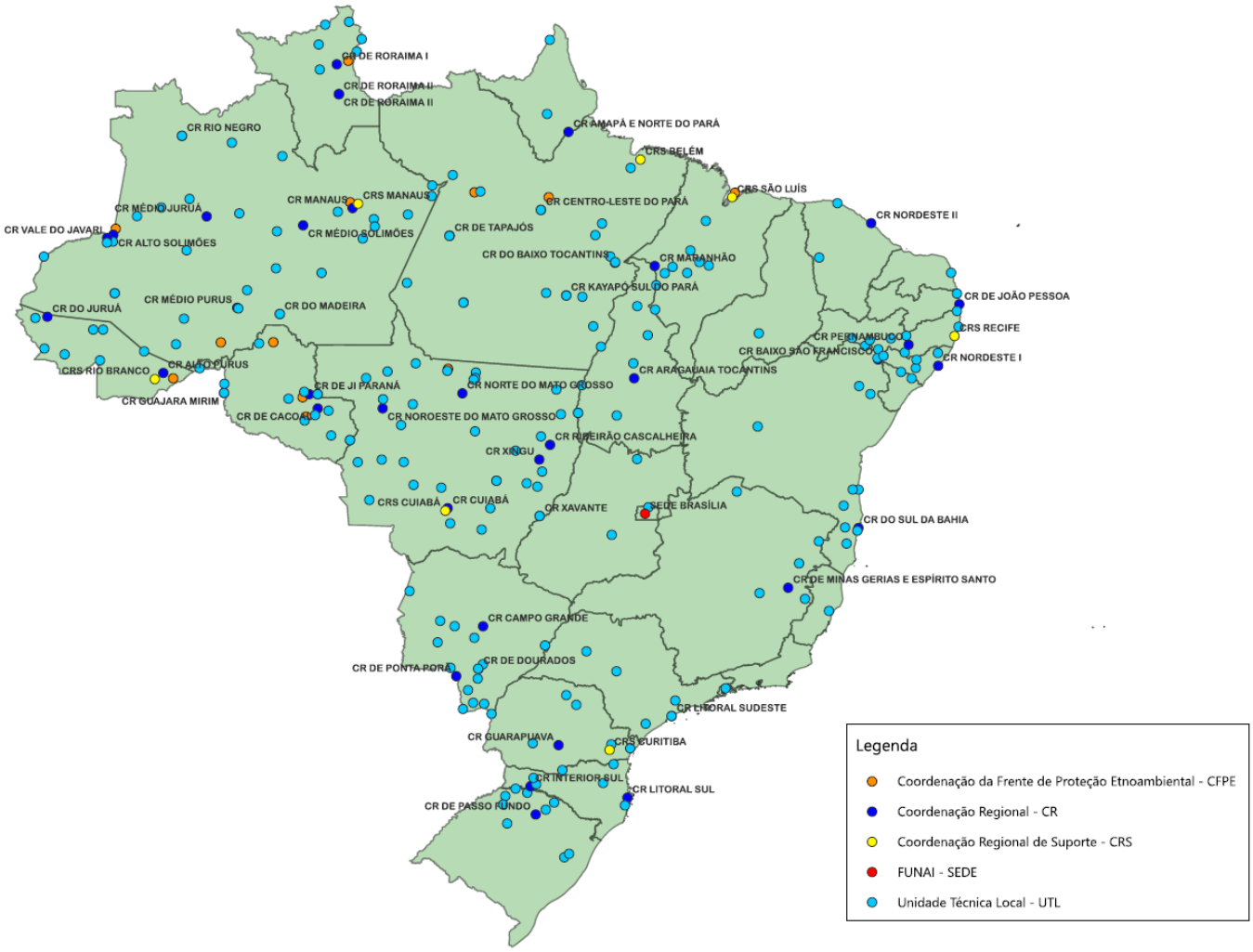

2.3. Importa salientar que, com a publicação do Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025, que alterou o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, foram criadas novas diretorias finalísticas, as Coordenações Regionais de Suporte Administrativo, as quais estão incumbidas de desempenhar as atividades técnico-administrativas das unidades descentralizadas, bem como novas Coordenações Regionais e Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental, citamos o referido normativo:

> Art. 5º A Funai tem a seguinte estrutura organizacional:
>
> (...)
>
> IV - órgãos específicos singulares:
>
> ~~a) Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e~~
>
> a) Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial; (Redação dada pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência
>
> ~~b) Diretoria de Proteção Territorial;~~
>
> b) Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais; (Redação dada pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência
>
> c) Diretoria de Proteção Territorial; e (Incluído pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência
>
> d) Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas; (Incluído pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência
>
> ~~V - unidades descentralizadas:~~
>
> ~~a) Coordenações Regionais de Suporte;~~
>
> ~~b) Coordenações Regionais;~~
>
> ~~c) Unidades Técnicas Locais;~~
>
> V - unidades descentralizadas: (Redação dada pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência
>
> a) Coordenações Regionais de Suporte; (Redação dada pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência

b) Coordenações Regionais; (Redação dada pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência

c) Unidades Técnicas Locais; (Redação dada pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência

d) Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental; e (Incluído pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência

e) Unidades Avançadas; e (Incluído pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência

~~VI - órgão científico-cultural: Museu do Índio.~~

VI - órgão científico-cultural: Museu Nacional dos Povos Indígenas. (Redação dada pelo Decreto nº 12.581, de 2025) Vigência

2.4. Conforme Decreto, a atual composição da Funai está constituída, além da presidência e suas seccionais, por 5 Diretorias, 7 Coordenações Regionais de Suporte, 43 Coordenações Regionais, 227 Unidades Técnicas Locais, 12 Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental, 54 Unidades Avançadas e o Museu Nacional dos Povos Indígenas.

2.5. Com o objetivo de dar maior eficiência administrativa às unidades descentralizadas finalísticas, as Coordenações Regionais de Suporte - CRSups passaram a definir um novo escopo de jurisdição na estrutura organizacional, conforme evidenciado na Portaria Funai nº 1.392, de 10 de fevereiro de 2026, cuja vinculação está assim definida:

Coordenação Regional de Suporte Belém • Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará • Coordenação Regional Araguaia Tocantins • Coordenação Regional Centro Leste do Pará • Coordenação Regional do Baixo Tocantins • Coordenação Regional do Tapajós • Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará • Coordenação Regional Maranhão	**Coordenação Regional de Suporte Recife** • Coordenação Regional Baixo São Francisco • Coordenação Regional João Pessoa • Coordenação Regional Nordeste I • Coordenação Regional Nordeste II • Coordenação Regional Pernambuco • Coordenação Regional Sul da Bahia
Coordenação Regional de Suporte Manaus • Coordenação Regional de Manaus • Coordenação Regional do Alto Solimões • Coordenação Regional do Rio Negro • Coordenação Regional do Vale do Javari • Coordenação Regional Madeira • Coordenação Regional Médio Purus • Coordenação Regional Médio Solimões • Coordenação Regional Roraima I • Coordenação Regional Roraima II	**Coordenação Regional de Suporte Cuiabá** • Coordenação Regional Campo Grande • Coordenação Regional de Cuiabá • Coordenação Regional Dourados • Coordenação Regional Norte do Mato Grosso • Coordenação Regional Ponta Porã • Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira • Coordenação Regional Xavante • Coordenação Regional Xingu
Coordenação Regional de Suporte Rio Branco • Coordenação Regional Alto Purus • Coordenação Regional de Cacoal • Coordenação Regional de Guajará-Mirim • Coordenação Regional de Ji-Paraná • Coordenação Regional do Juruá • Coordenação Regional Médio Juruá • Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso	**Coordenação Regional de Suporte São José/SC** • Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo • Coordenação Regional Guarapuava • Coordenação Regional Interior Sul • Coordenação Regional Litoral Sudeste • Coordenação Regional Litoral Sul • Coordenação Regional Passo Fundo
Coordenação Regional de Suporte São Luís • Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Awá • Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema • Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Envira • Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé • Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira • Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental MadeirinhaJuruena • Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu • Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Purus • Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental UruEuWauWau	

- Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari
- Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental WaimiriAtroari
- Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana

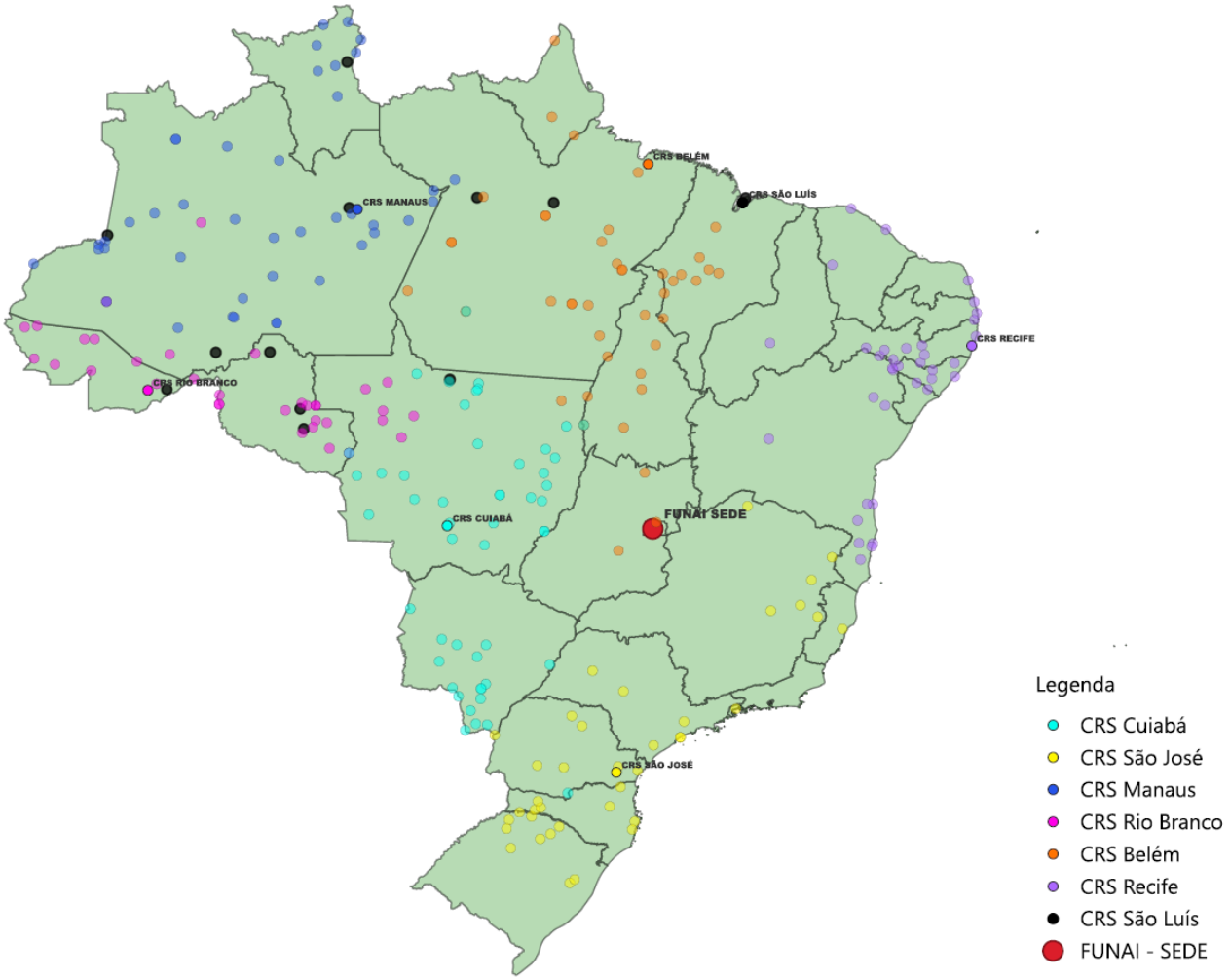

2.6. Conforme demonstrado, a Funai está presente em todas as unidades federativas do país, cuja hercúlea tarefa de promover a implementação da Política Indigenista do Estado Brasileiro requer acesso aos mais distantes rincões, pois atende a uma população de 1.693.535 pessoas indígenas, o que corresponde a 0,83% da população total do país, conforme dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE. Ademais, o Brasil possui cerca de 830 terras indígenas identificadas pela Funai em diferentes estágios, sendo cerca de 445 a 460 consideradas homologadas ou oficialmente registradas, o que representa em área mais de 107 milhões de hectares, o que corresponde a aproximadamente 12% a 14% do território nacional.

2.7. Para estar presente nas localidades que se faz necessária a atuação da instituição, a malha de transportes e suas respectivas modalidades se encontram nos mapas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.



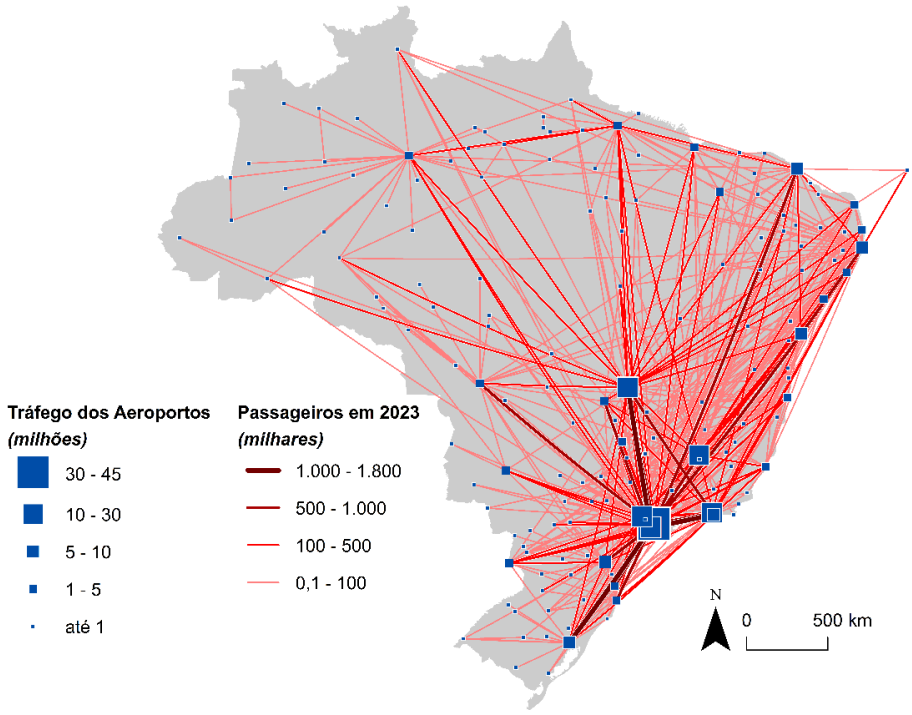

2.8. Conforme dados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, dentre os meios de transportes com maior expressividade no transporte de passageiros e mercadorias no território nacional, nos últimos anos, foram os modais rodoviário e aéreo, conforme evidenciado no gráfico abaixo:

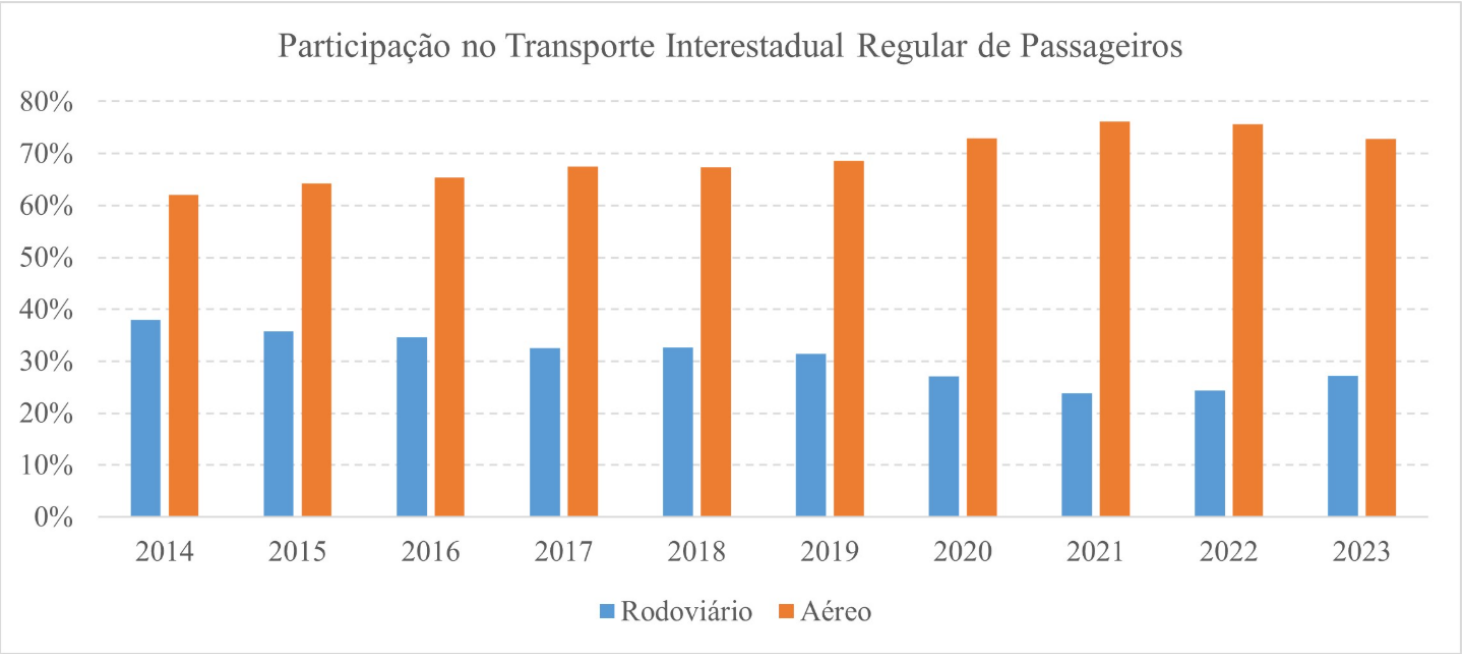

2.9. Entretanto, quando se trata da região norte do país, temos na malha hidroviária uma importante fonte de locomoção e transporte de passageiros e cargas. Conforme dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, temos uma malha hidroviária de aproximadamente 20,4 mil km de vias economicamente navegáveis, movimentando aproximadamente 13,6% a 14% da matriz de transportes, sendo a região Amazônica a que mais se utiliza do modal, pois é a única região em que a malha hidroviária supera os demais modais.



2.10. Conforme evidenciado, a Funai e suas unidades necessitam da logística de transportes disponíveis no país para dar cumprimento as suas competências legais. No entanto, esta se depara com limitações contratuais, pois os atualmente existentes não são capazes de atender as peculiaridades da atual estrutura e das ações requeridas. Tais deslocamentos são essenciais para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como para assegurar a participação em reuniões, treinamentos, fiscalizações, operações e demais

ações que exigem presença física em outras localidades. Dessa forma, a aquisição ora requerida visa prover o suporte logístico necessário, garantindo agilidade, economicidade, segurança e continuidade das ações institucionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2.11. Importar destacar que o Contrato nº 26/2024 (SEI nº 6277035) da sede da Funai foi celebrado contemplando tão somente os modais aéreos e terrestres, cuja fragilidade se evidenciou nos meses posteriores a implementação da nova estrutura organizacional, pois em pouco tempo foi requerida a restrição de atividades em face do saldo contratual não dispor de capacidade para atender a demanda institucional.

2.12. Além da contratação da sede, as unidades descentralizadas que dispõem de contratações similares são: Coordenação Regional Xavante (Processo nº 08746.000664/2025-23/ Vigência: de 01/10/2025 a 01/10/2026), Museu Nacional dos Povos Indígenas (Processo: 08786.000474/2024-59/ Vigência: de 13/02/2025 a 13/02/2027) e Coordenação Regional Nordeste II (Processo: 08087.000209/2024-58 / Vigência: de 24/12/2025 a 24/12/2026), cujas avenças atendem exclusivamente a demanda da unidade, sem capacidade para atender as atividades e ações de transporte de pessoas em nível de Brasil.

2.13. Outro fator relevante para a tramitação de nova contratação foi a ausência de contratos para o modal hidroviário, sendo esta uma restrição significativa para o cumprimento do planejamento estratégico na região Amazônica, onde temos a maior concentração de populações indígenas do país, bem como a necessidade de atendimento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, emitidas pelo Supremo Tribunal Federal, o que tornou essencial haver a substituição das contratações atualmente existentes.

2.14. Ademais, se opta pela centralização da contratação em comento por se divisar nesta melhor otimização dos recursos materiais, humanos e orçamentário-financeiros. Além disso, com a adoção desta metodologia, se pretende promover a padronização dos serviços, garantindo maior qualidade, economicidade, controle e transparência no gasto público.

2.15. Desse modo, se torna imprescindível a contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, terrestres e fluviais para garantir a execução das atividades administrativas, finalísticas, de representação em eventos, de capacitação, de direitos sociais das populações indígenas, de parcerias, acordos e convênios dentre outras que requerem o deslocamento do corpo funcional do órgão, colaboradores, indígenas, representantes de instituições públicas e privadas em atendimento ao interesso da Funai no tocante ao perfeito cumprimento da política indigenista do Estado Brasileiro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL	Raquel da Silva Vieira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para participação nesta licitação, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos, ainda que não sejam exaustivos:

Capacidade Operacional e Financeira

4.1.1. Deverá dispor de capacidade operacional e financeira para atender com eficiência e eficácia a prestação dos serviços de emissão de bilhetes, seguros e serviços correlatos para a perfeita execução das atividades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

4.1.2. Para a comprovação da capacidade operacional e financeira a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto deste Pregão, mediante Atestado ou Declarações de Capacidade Técnica emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **por no mínimo 3 (três) anos**, demonstrando que a licitante já executou ou está executando a prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação;

b) Comprovação de que possui autorização para o exercício da atividade junto aos órgãos competentes, tais como o Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) e demais que comprovem a regularidade da empresa para operar no mercado de agenciamento de passagens;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, cuja comprovação, ademais dos índices, será exigido o **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado para o modal da contratação;**

d) Apresentar declaração de que possui sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

Prestação dos Serviços

4.1.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após a assinatura do Contrato.

4.1.4. A prestação dos serviços compreenderá o atendimento às demandas formalizadas por meio de PCDP (Proposta de Concessão de Diárias e Passagens), devendo a CONTRATADA realizar todas as etapas necessárias à viabilização das viagens, observando as normas vigentes e as diretrizes da Administração Pública Federal.

4.1.5. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas na execução, tais como erros de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens, prestando o suporte necessário à Administração para a resolução de ocorrências que possam malograr o alcance dos objetivos institucionais.

4.1.6. A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura adequada e pessoal capacitado, com sistemas integrados às companhias do modal correspondente ao item contratado, bem como garantir atendimento contínuo, inclusive fora do horário comercial, em finais de semana e feriados para dar suporte às demandas ordinárias, extraordinárias e emergenciais.

Canais de Atendimento e Responsável

4.1.7. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail e telefone somente por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE. Ademais, para perfeita execução dos serviços a Central deverá possibilitar:

- execução de cotações e reservas automatizada "on-line" e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados "on-line" para situações emergenciais a serem geridas pelos gestores/fiscais de contratos;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso "on-line";
- consulta à menor tarifa disponível "on-line";
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/ remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.

4.1.8. A CONTRATADA deverá indicar ainda responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento dos serviços contratados, bem como pela resolução de quaisquer questões relativas a contratação, objetivando a perfeita execução dos serviços, devendo para tanto disponibilizar e manter atualizado os contatos telefônicos e e-mails junto a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

4.1.9. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de responsável ou de canais de contato com este, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE formalmente.

Sigilo das Informações

4.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.1.11. A CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE deverá observar às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com as disposições da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

5. Levantamento de Mercado

Soluções de Mercado

5.1. O mercado nacional de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais apresenta uma gama de empresas para o seu fornecimento. Para a aquisição dos bilhetes, este poderá ocorrer diretamente pelas empresas aéreas, rodoviárias e fluviais, ou por empresas intermediárias de agenciamento de viagens.

Soluções da Administração Pública Federal

5.2. No tocante as formas de aquisição atualmente praticados pela Administração Pública Federal, estas estão adstritas as seguintes formas:

a) **Contratação Direta com as Companhias Aéreas**: é uma solução estruturada pela Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que permite aos órgãos da Administração Pública Federal adquirir passagens aéreas nacionais diretamente das companhias aéreas, sem a intermediação de agências de viagem, uma vez que está integrado ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP). Nesse modelo a Central de Compras efetua o credenciamento das companhias aéreas, cujas cotações e reservas são realizadas por meio do SCDP, resultando em uma aquisição direta com a companhia aérea escolhida. Ressalte-se que o faturamento das aquisições ocorrem mensalmente à Central de Compras, que é a responsável pela gestão centralizada dos contratos, devendo, para tanto, serem descentralizados a ela os recursos previamente à aquisição por parte dos órgãos participantes. Muito embora seja vantajoso, esse modelo de aquisição não contempla a aquisição de passagens aéreas internacionais e para os modais rodoviário e fluvial.

b) **Pregão Eletrônico para contratação de Agência de Viagens**: essa solução possibilita a maximização de contrações de distintos modais de fornecimento de passagens (aéreos nacionais e internacionais, rodoviário e fluvial), pois as agências de viagens são intermediadoras entre a Administração Pública, empresas privadas e inclusive pessoas físicas. Essa modalidade de contratação permite um suporte de atendimento especializado, em que profissionais cuidam da pesquisa e reserva, bem como propicia maior segurança em imprevistos, tais como remarcações, cancelamentos e percas de voos. Essa forma de contratação, muito embora requer maior investimento, são mais vantajosas para viagens internacionais e complexas em que se requer vários modais e empresas para chegar ao destino.

Solução Escolhida

5.3. Dentre as soluções apresentadas, a que se mostra viável para contratação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, dadas as peculiaridades do órgão quanto a necessidade de transportes de passageiros em todo o território nacional, a opção mais vantajosa é a contratação de empresa de agenciamento de passagens, por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de serviços comuns, tipo Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratação centralizada da instituição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo envolve os seguintes aspectos para a execução dos serviços a serem contratados, ainda que não sejam exaustivos:

Legislação aplicada

6.1.1. Dentre as normas aplicadas a serem observadas, ainda que não seja lista exaustiva, as principais que fundamentam a presente contratação são:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014 (Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo);
- Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009 (Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências);
- Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 (Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências);
- Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências);
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional);
- Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022 (Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor);
- Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998 (Dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências);
- Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014 (Dispõe sobre as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional semiurbano de passageiros, e dá outras providências);

- NORMAM-02/DPC (Norma da Autoridade Marítima brasileira que regulamenta as embarcações empregadas na navegação interior);
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 (Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022 (Dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas).

Da Prestação dos Serviços

6.1.2. Os serviços a serem contratados deverão ser fornecidos imediatamente com o início da vigência do Termo de Contrato, os quais compreendem os serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, incluindo a reserva, pagamento de seguros, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias nacionais e passagens fluviais nacionais, para atender a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e suas unidades descentralizadas.

6.1.3. A prestação dos serviços compreenderá o atendimento às demandas formalizadas por meio de PCDP (Proposta de Concessão de Diárias e Passagens), devendo a CONTRATADA realizar todas as etapas necessárias à viabilização das viagens, observando as normas vigentes e as diretrizes da Administração Pública Federal.

6.1.4. A execução observará a dinâmica operacional do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, incluindo registro das solicitações, cotação, aprovação, emissão e envio das informações à Administração.

6.1.5. **A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura adequada, com sistemas integrados aos modais contratados, ou, seja às companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, bem como garantir atendimento contínuo, com pessoal suficiente e capacitado, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados, para dar suporte às demandas ordinárias, extraordinárias e emergenciais do órgão.**

6.1.6. As cotações deverão ser realizadas de forma célere e eficiente, apresentando opções que atendam ao princípio da economicidade, priorizando o menor custo para a Administração, observadas as condições de prazo, conveniência e interesse público.

6.1.7. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à Contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes, valores estes que não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento e não poderão constar da planilha de custos (art. 6º, da IN n. 3, de 2015).

6.1.8. Quando não utilizado o bilhete haverá reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada (art. 10, da IN n. 3, de 2015).

6.1.9. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação (art. 10, §1º, da IN n. 3, de 2015).

6.1.10. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (art. 10, §2º, da IN n. 3, de 2015).

6.1.11. Será atribuída a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa participante, a realização de pesquisa de preços, a escolha da tarifa e, se for o caso, a autorização de emissão, observados os parâmetros previstos no art. 16 da IN Nº 3/15 e o encaminhamento da PCDP para aprovação das autoridades competentes (art. 15, da IN n. 3, de 2015).

6.1.12. A aquisição será realizada por intermédio de empresa Contratada legalmente estabelecida para esse fim, desse modo, a pesquisa de preços e a reserva serão realizadas por meio do SCDP ou solicitadas à contratada, competindo a esta a emissão das passagens, que ocorrerá a partir do encaminhamento da reserva pelo SCDP (art. 15, §3º e 4º, da IN n. 3, de 2015).

6.1.13. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do agente no evento, atividade ou ação, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8hs, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência. Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 (art. 16, da IN n. 3, de 2015).

6.1.14. Serão direcionadas pelo solicitante de passagem para emissão pela Contratada, compreendendo, conforme o caso, os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, bem como, se necessário, as emissões em finais de semana, feriados e horários fora de expediente, além de remarcações e cancelamentos nesse mesmo período, dentre outras situações excepcionais e alheias à vontade da Administração (art. 17, da IN n. 3, de 2015).

6.1.15. As rotinas de atendimento deverão considerar a seguinte dinâmica:

a) Serão considerados dois tipos de viagem MÚLTIPLOS TRECHOS e PONTO A PONTO, podendo tratar-se tanto de viagens aéreas nacionais ou internacionais, ou viagens fluviais ou terrestres rodoviárias intermunicipais ou interestaduais.

b) Após a emissão, os dados de passagem serão encaminhados, pela CONTRATADA, à UNIDADE SOLICITANTE dentro do SCDP e PROPOSTO por e-mail.

c) Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail e telefone somente por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE. Ademais, para perfeita execução dos serviços a Central deverá possibilitar:

- execução de cotações e reservas automatizada "on-line" e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados "on-line" para situações emergenciais a serem geridas pelos gestores/fiscais de contratos;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso "on-line";
- consulta à menor tarifa disponível "on-line";
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/ remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.

d) A UNIDADE SOLICITANTE deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM AÉREA, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015 e alterações, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.

e) A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, contas e/ou autorizações para emitir BILHETE DE PASSAGEM nas companhias aéreas, de transporte fluvial e rodoviário regularmente prestadoras dos serviços nos trechos indicados pela CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail e telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

g) Para recepcionar as solicitações por e-mail e telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

h) A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail e telefone. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

i) A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

j) A CONTRATANTE deverá, em até 15 (dias) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone: Nome; E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações; Matrícula no SIAPE ou equivalente; Unidade de vinculação; Cargo /função; Data de nascimento; Número do CPF. O envio da relação é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

k) Os BILHETES DE PASSAGEM de voos domésticos ou internacionais, bem como os de transporte rodoviário e fluvial intermunicipal e interestadual emitidos por solicitação via e-mail e telefone deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA.

l) Caso a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP perdure além do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização.

m) A CONTRATADA deverá buscar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, preferencialmente, por voos sem escalas ou conexões, com horários próximos ao solicitado pela Administração e menores valores, apresentando opções que visem a melhor relação custo x benefício, o mesmo aplicando-se às opções de transporte rodoviário e fluvial.

n) Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, empresa de transporte rodoviário ou fluvial, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.

o) A CONTRATANTE deverá efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição considerando os normativos e legislações vigentes que orientam a emissão de Bilhetes de Passagem conforme modal.

p) A CONTRATADA deverá proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, privilegiando o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2015, art. 16 e no art. 27 do Decreto nº 71.722 de 18 de janeiro de 1973.

q) A CONTRATADA deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais das tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transporte fluviais ou rodoviário; e

r) A CONTRATADA deverá fornecer sempre que solicitado pelo contratante a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens.

6.1.16. Os prazos considerados para a prestação dos serviços são os seguintes:

a) A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 2h (duas horas) para viagens nacionais ou internacionais. Esse tempo poderá ser reduzido pela metade caso a CONTRATANTE solicite urgência.

b) A emissão do bilhete de passagem deverá acontecer no prazo máximo de 2h (duas horas) para passagens e seguro-viagem.

c) A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela CONTRATANTE, em até 2h (duas horas) após a formalização da demanda, no mínimo 3 (três) cotações de seguro-viagem com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que dispõe sobre as regras e critérios para operação do seguro viagem.

d) A CONTRATADA deverá gerar relatório de todos os bilhetes de passagem emitidos, cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados, que deverá ser encaminhado juntamente com a nota fiscal dos serviços mensalmente, ou sempre que solicitado pela equipe de gestão/fiscalização do contrato.

6.1.17. A emissão dos bilhetes deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, devendo a CONTRATADA assegurar a fidelidade das informações, a adequação dos itinerários e o cumprimento das condições acordadas.

6.1.18. Os serviços de remarcação e cancelamento deverão ser realizados sempre que solicitados, observando as regras tarifárias aplicáveis.

6.1.19. A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer valores adicionais além da taxa de emissão de bilhetes, exceto aqueles diretamente relacionados às tarifas das companhias aéreas, rodoviárias e fluviais.

6.1.20. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade, sendo vedadas práticas que impliquem ônus indevido à Administração.

6.1.21. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, inclusive quanto a prazos e qualidade dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e instrumento contratual.

6.1.22. Na presente contratação os serviços de emissão de bilhetes deverão compreender, no que couber, para o modal:

a) Assessoria: entende-se por assessoria em marcação de bilhetes aéreos, rodoviários ou fluvial, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções, quando em virtude da localização da cidade de destino, não haja opções com razoável tempo de duração transporte direto - sem escalas ou conexões. Nestes casos, a CONTRATADA deve apresentar as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Administração ou em situações em que o número de passageiros para o mesmo destino, em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, permita a negociação de melhores tarifas, ou fretamento parcial de aeronave, embarcação ou veículo, visando a economicidade para a Administração.

b) Cotação: O resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos, transportes rodoviários ou fluviais disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes. As opções de transporte devem ser discriminadas por trecho, contendo: Empresa, Aeroportos/Rodoviária/Porto e cidades de origem e destino, duração, quantidade e duração das escalas se houver, valor do bilhete e da taxa de embarque, quando houver.

c) Reserva: as reservas das passagens aéreas, rodoviárias ou fluviais serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE, e discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior. Quando a solicitação for encaminhada via CENTRAL DE ATENDIMENTO, a CONTRATADA apresentará por e-mail e telefone, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

d) Emissão: a emissão será realizada pela CONTRATADA de maneira eficiente. Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado, salvo se o valor do bilhete, em uma nova cotação, seja menor ou igual ao valor anterior. As informações das passagens aéreas, fluviais ou rodoviárias emitidas serão enviadas pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE pelo SCDP e PROPOSTO por e-mail, para conferência e cadastramento dos dados dos bilhetes no SCDP e envio para o passageiro. As informações das passagens aéreas, fluviais e rodoviárias excepcionalmente solicitadas fora do SCDP serão prestadas à UNIDADE SOLICITANTE por e-mail e telefone. No primeiro dia útil subsequente, a demanda deve ser regularizada pela UNIDADE SOLICITANTE com a criação de uma PCDP, vinculando os dados do(s) bilhete(s) emitido(s), inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA que justificou a escolha do voo, transporte fluvial ou rodoviário disponíveis (mediante recebimento de documentação comprobatória).

e) Emissão de SEGURO VIAGEM: no caso de viagens aéreas internacionais, providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, em até 02 (duas) horas após a emissão do bilhete internacional, no mínimo 03 (três) cotações de SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, observando as regras e as coberturas previstas na legislação em vigor. Emitir a apólice /voucher, no prazo de 03 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL compreendem a cotação, emissão, reemissão e cancelamento.

f) Alteração de bilhetes: as alterações de bilhetes devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração Pública. As alterações de bilhetes serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE por e-mail e telefone, discriminadas por trecho. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia de transporte. A alteração de bilhete de passagem deve observar as disposições contidas na Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de março de 2014, e na Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009 e normas correlatas ao modal.

g) Reembolso por alteração de bilhete: imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE). A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso em virtude de alteração de bilhetes. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, rodoviárias e fluviais, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo os seguintes dados: UNIDADE SOLICITANTE; Dados do bilhete; Nome do passageiro, origem/destino, data do voo ou transporte fluvial/rodoviário; Valores pagos; Valores das multas; Valor do crédito. No caso das passagens rodoviárias, a alteração de bilhete de passagem deve observar as disposições contidas na Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de março de 2014, e na Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

h) Cancelamento originado pela extinção da demanda: a informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, por telefone e e-mail, com base nas informações dos bilhetes emitidos. Após o recebimento da informação, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do(s) bilhete(s) no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *no-show*. Todas as demandas de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes passíveis de reembolso.

i) Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações, tais como quando em análise das cotações a UNIDADE SOLICITANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete em caso de inexistência de voos, embarcações ou empresas rodoviárias que permitam a alteração do bilhete já emitido. Para essas situações, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete original e iniciar o processo de emissão novamente, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à

CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, por telefone e e-mail, com base nas informações dos bilhetes emitidos. O cancelamento de bilhete de passagem rodoviária deve observar as disposições contidas na Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de março de 2014 e suas alterações, e na Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009.

j) Reembolso por cancelamento de bilhete: imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura (mediante apresentação de nota crédito e comprovante das empresas aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE). Para tanto, a CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem acima, relatório semanal de todos os bilhetes passíveis de reembolso em virtude de cancelamento de bilhetes. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete, contendo no mínimo os seguintes dados: UNIDADE SOLICITANTE, Dados do bilhete, tais como, nome do passageiro, origem/destino, data do voo ou transporte fluvial /rodoviário; Valores pagos; Valores das multas; Valor do crédito. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

Ações e Público

6.1.23. A contratação surge como necessidade proeminente para propiciar os meios logísticos para translado de passageiros em cumprimento aos objetivos do Planejamento Estratégico do órgão. Nesse cenário, a contratação dos serviços pretende atender especialmente, ainda que não seja lista exaustiva, as seguintes atividades em favor das populações indígenas do país:

- Ações de implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (Decreto nº 7.747/2012);
- Atividades destinadas a promoção e acesso aos direitos sociais indígenas;
- Fomento ao Etnodesenvolvimento;
- Gestão e Fiscalização de Terras Indígenas;
- Demarcação de Terras Indígenas;
- Atendimento a Emergências Climáticas e Desastres em Terras Indígenas;
- Mitigação de Conflitos em Terras Indígenas;
- Logística das contratações públicas;
- Obras e Serviços de Engenharia do órgão;
- Capacitações e treinamentos;
- Eventos, encontros e Workshops;
- Dentre outros que sejam requeridos para o cumprimento da política indigenista do Estado Brasileiro.

6.1.24. Com a contratação se pretende atender a logística de translado, ainda que não seja lista exaustiva, do seguinte público:

- Servidores do órgão;
- Colaboradores da instituição;
- Indígenas;
- Servidores de instituições públicas, conforme o caso requer, que estejam atuando em parceria, seja por meio de acordos de cooperação técnica ou demais instrumentos que formalizam a necessidade de atendimento, para o cumprimento de ações da Funai; e
- Prestadores de serviços de empresas privadas que, conforme admissão legal e contratual, estejam prestando serviços para esta Fundação.

Do órgão gerenciador e participantes

6.1.25. O órgão gerenciador e participantes do certame são os listados na seguinte tabela:

Código UASG	Órgão Gerenciador	Sigla	UF	Endereço
194035	Diretoria de Administração e Gestão	DAGES	DF	Q SCS QUADRA 9, SN, EDIF PQ. CIDADE CORPORATE BLOCO B - ASA SUL - CEP 70.308-200 BRASILIA DF
Código UASG	**Órgãos Participantes**	**Sigla**	**UF**	**Endereço**

194151	Diretoria de Proteção Territorial	DPT	DF	Q SCS QUADRA 9, SN, EDIF PQ. CIDADE CORPORATE BLOCO B SALA 602 - ASA SUL - CEP 70.308-200 BRASILIA DF
194152	Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial	DIGAT	DF	Q SCS QUADRA 9, SN, EDIF PQ. CIDADE CORPORATE BLOCO B SALA 401 - ASA SUL - CEP 70.308-200 BRASILIA DF
194153	Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas	DIDEM	DF	Q SCS QUADRA 9, SN, EDIF PQ. CIDADE CORPORATE BLOCO B SALA 601 - ASA SUL - CEP 70.308-200 - BRASILIA DF
194154	Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais	DHPS	DF	Q SCS QUADRA 9, SN, EDIF PQ. CIDADE CORPORATE BLOCO B SALA 402 - ASA SUL - CEP 70.308-200 - BRASILIA DF
194013	Coordenação Regional de Suporte Belém	CRS-BEL	PA	TV PADRE EUTIQUIO, N° 2315 - BATISTA CAMPOS - CEP 66.033-726 - BELEM PA
194080	Coordenação Regional de Suporte Cuiabá	CRS-CGB	MT	R E QUADRA 15, SN, SALA 2, CENTRO POLITICO, CEP 78.049-900 - CUIABA MT
194062	Coordenação Regional de Suporte Manaus	CRS-MAO	AM	AV JONATHAS PEDROSAS, N° 210, PRAÇA 14 DE JANEIRO - CEP 69.020-070 - MANAUS AM
194078	Coordenação Regional de Suporte Recife	CRS-REC	PE	AV JOAO DE BARROS, N° 668, SANTO AMARO - CEP 50.100-020 - RECIFE PE
194002	Coordenação Regional de Suporte Rio Branco	CRS-RBR	AC	EST DIAS MARTINS, N° 2111, BLOCO 01, CHACARA IPE, CEP 69.917-560 - RIO BRANCO AC
194024	Coordenação Regional de Suporte São José	CRS-SJ	SC	R JOAQUIM VAZ, N° 1322, SALA 201, PRAIA COMPRIDA - CEP 88.102-650 - SÃO JOSE SC
194014	Coordenação Regional de Suporte São Luís	CRS-SLZ	MA	R DAS AGULHAS NEGRAS, N° 37, CALHAU - CEP 65.071-640 - SÃO LUIS MA
194022	Museu Nacional dos Povos Indígenas	MNPI	RJ	RUA DAS PALMEIRAS, Nº 55, BAIRRO BOTAFOGO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ

Atendimento ao Princípio da Padronização

6.1.26. O objeto da contratação não se encontra catalogado no Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme pode ser evidenciado em consulta no sítio eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao.

6.1.27. No entanto, em cumprimento ao princípio da padronização, no presente estudo se observou os aspectos técnicos das contratações públicas, bem como das características usuais ofertadas node mercado para o objeto.

Da Transferência dos Serviços para Execução Indireta

6.1.28. Concernente a viabilidade jurídica da contratação e sua transferência para a execução indireta, esta tem seu respaldo na Portaria MPDG nº 443/2018 e Decreto nº 9.507/2018, citamos:

> Art . 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
> [...]
> XXVIII - transportes;
>
> [...]
>
> Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

6.1.29. Coadunando com o dispositivo legal, a contratação pretendida não ensejará qualquer óbice jurídico à sua transferência para a iniciativa privada, uma vez que o ente da Administração Pública não dispõe de servidores ou cargos existentes para o atendimento desta necessidade. Além disso, a instituição necessita implementar a sua logística de transporte em âmbito nacional e internacional, de forma a garantir a sua operacionalização mais eficiente e com menor custo para o órgão, se constituindo o processo licitatório o método de contratação legalmente viável para o atendimento da presente demanda.

Regime de Execução e Critério de Seleção do Fornecedor

6.1.30. A contratação dos serviços adotará a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sem dedicação exclusiva de mão de obra dedicada, e pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, uma vez que a unidade de medida a ser utilizada serão os números de bilhetes emitidos, devendo ser pago somente os custos com os serviços efetivamente utilizados.

6.1.31. A licitação utilizará o critério de julgamento MENOR PREÇO.

Classificação dos Serviços como Comuns e Contínuos

6.1.32. Trata-se de serviços comuns de agenciamento de passagens, em caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que os serviços almejados podem ser aferidos no tocante aos padrões de desempenho e qualidade, bem como serem objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em edital, conforme assim define o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.1333/2021.

6.1.33. O serviço é enquadrado como contínuo, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.1333/2021, por ser requerido para o atendimento das ações e atividades do órgão por mais de um exercício, objetivando garantir a logística de transporte da Funai em todo o país.

6.1.34. Ademais, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.1.35. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Modalidade de Licitação Adotada

6.1.36. Para o futuro certame será adotada a modalidade Pregão, uma vez que o objeto do processo administrativo compreende serviços que se enquadram nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, sendo classificados como comuns, conforme preconiza o inciso XLI do art. 6º e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, citamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1.37. Em conformidade com o disposto no parágrafo § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, será adotada a forma eletrônica.

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
> (...)
> § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Enquadramento no Sistema de Registro de Preços - SRP

6.1.38. O processo licitatório adotará o Sistema de Registro de Preços por se tratar de contratação centralizada visando ao atendimento das unidades descentralizadas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, cuja unidade de remuneração ocorrerá por unidade de medida, enquadrando-se portanto nos termos dos incisos II e III do Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, citamos o seu teor:

> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
>
> (..)
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

Intenção de Registro de Preços e Adesão a Ata

6.1.39. Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, justifica-se a não divulgação da Intenção de Registro de Preços por ser admitida somente a participação das unidades descentralizadas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai como órgãos participantes, as quais se encontram discriminadas no subitem 6.1.17. do presente documento.

6.1.40. No que tange a possibilidade de adesão as futuras ARPs, a mesma será admitida, desde que os órgãos da Administração Pública cumpram os termos do Capítulo VIII do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.1.41. A admissão pela adesão de órgãos não participantes se justifica por se considerar que os serviços são demasiado importantes para subsidiar a logística de transporte de passageiros em todas as esferas da Administração Pública, cujas vantagens relacionadas a economia de escala e padronização da qualidade dos serviços do presente certame poderão propiciar aos órgãos da União que possuem menor estrutura (recursos humanos) e menor orçamento disponível, procederem contratação vantajosa.

Vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato

6.1.42. A vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como na respectiva renovação ser restabelecido seus quantitativos e reajustada a capacidade orçamentária.

6.1.43. No período de vigência da ARP poderá ser firmado contrato cuja vigência inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos, consoante os termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Do Reajuste e o Índice adotado

6.1.44. Será adotado o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** uma vez que este melhor expressa a inflação oficial do país quanto a perda do poder de compra dos valores das passagens .

6.1.45. A aplicação do índice para reajuste ocorrerá após o interregno de um ano, devendo ser aplicado mediante solicitação da Contratado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, compreendendo somente os valores de Emissão de bilhetes (Taxa de agenciamento);

6.1.46. Também será objeto de reajuste após interregno de um ano, conforme análise e decisão exclusivamente da Contratante, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços destinados aos Repasses para reembolsos de passagens e seguros, uma vez que se pretende manter a capacidade inicial do valor contratual, sem que este fique defasado pela inflação ou desequilíbrios anual do mercado.

Subcontratação

6.1.47. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.1.48. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

> a) os serviços prestados não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, cujo risco de inadimplemento dos direitos previdenciários e trabalhistas é alto;

b) os serviços prestados serão pagos por unidade de medida, ou seja, somente serão pagos os efetivamente prestados a instituição;

c) contratações anteriores do órgão já demonstraram o baixo risco da contratação quanto a execução dos serviços contratuais;

d) ampliação da participação do mercado na fase de seleção do fornecedor.

Vistoria

6.1.49. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que se trata de serviços fornecidos de forma "online" e via Central de Atendimento.

Instalação de escritório

6.1.50. Não há necessidade de instalação de escritório nos municípios dos órgãos gerenciador e participantes, uma vez que a prestação dos serviços poderá ser operacionalizada de forma "online" e pela Central de Atendimento.

Tratamento Diferenciado, Margem de Preferência e Cotas

6.1.51. O objeto da contratação não se enquadra nos termos da Lei nº 123/2006, uma vez que os valores orçados admitem a ampla participação do mercado independente do porte da empresa, e a sua aplicação seria desvantajoso para a instituição.

6.1.52. No tocante a margem de preferência, esta não será adotada, pois a aquisição de bilhetes em âmbito nacional de passagens já é fator limitante para o mercado, e sua adoção não traz vantajosidade para o órgão, uma vez que o mercado já possui regulação e limitação para o mercado estrangeiro nas modalidades de serviços a serem contratados.

6.1.53. Com fundamento no Art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/15, não será admitida a reserva de cotas, pois isso significaria perca de economia de escala, bem como acarretaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado e a gestão da futura avença.

Vedações de Participação

6.1.54. Não poderão participar desta licitação:

a) Consórcios: a participação de consórcios não será admitida, pois a sua admissão reduziria o universo da disputa, uma vez que os serviços em comento não são considerados complexos ou de grande vulto, podendo os mesmos serem prestados por empresas de diferentes portes, as quais podem individualmente apresentar propostas, de forma a ampliar o universo da disputa, o que resultaria em uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

b) Pessoa física: por não ser capaz de cumprir os termos requeridos para a contratação do objeto.

c) Empresário individual: conforme Resolução nº 140, de 2018, que trata das atividades que podem ser realizadas pelo Microempreendedor Individual, é vedado que o mesmo contrate mais de um empregado ou que exerça atividade não prevista no Anexo XI da referida resolução.

d) Sociedades Cooperativas: conforme Parecer Jurídico n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, na presente contratação não haverá a participação de cooperativas, pois a execução dos serviços demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica contratada pela Administração. Ademais, as cooperativas não oferecem os benefícios aos cooperados que os demais licitantes deverão arcar por força de convenções coletivas de trabalho aos seus empregados que deverão atender em sistema contínuo pelos canais online e via Central de Atendimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a determinação do quantitativo de bilhetes, a metodologia adotada para o seu estabelecimento considerou:

a) Contrato 26/2024 (6277035): as quantidades do contrato consideravam a necessidade da anterior estrutura organizacional, que era composta pela Presidência, 3 diretorias (Dages, DPT e DPDS), Museu Nacional dos Povos Indígenas, 39 Coordenações Regionais e 11 Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental, e, após sua reestruturação, por meio do Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025, que veio alterar o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas ampliou sua estrutura para 5 diretorias (Dages, DPT, Digat, Didem e DHPS), 43 Coordenações Regionais, 7 Coordenações Regionais de Suporte e 12 Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental, o que pressionou o limite orçamentário previsto para o mesmo, gerando problemas de execução, pois limitou as atividades da instituição por exaurir o valor nele orçado antes do término da vigência, conforme evidenciado nos processos 08620.008723/2023-66, 08620.001461/2024-90, 08620.005873/2024-07, 08620.006012/2024-38, 08620.006151/2024-61, 08620.006099/2024-43 e 08620.002751/2026-12.

b) Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP: se considerou as informações constantes nos Serviços de Concessão de Diárias e Passagens - SECDP desta fundação (Dages, DPT, Digat, DHPS e Presidência), Serviço de Apoio às Atividades de Campo - Seac da Didem e o Serviço de Pessoal e de Concessão de Diárias e Passagens - Sepes do MNPI, conforme evidenciado nos processos supracitados e documento SEI nº 09942877, nos quais consta os valores e quantidades de bilhetes emitidos durante o ano de 2025 e início de 2026.

c) Passagem Fluvial: por ser a primeira contratação para o objeto e não haver referencial anterior para a estipulação de quantitativo, a futura contratação apresenta quantidades estimadas que serão monitoradas ao longo da vigência contratual, objetivando promover um banco de dados referencial para as próximas contratações para o objeto.

d) Planilhas de Levantamento: foi procedido levantamento informando a metodologia e justificativas dos quantitativos pelas seguintes unidades:

- Presidência da Funai - Planilha Levantamento de Demandas de Passagens - PRES (09628883);
- Diretoria de Administração e Gestão - Planilha Levantamento de Demandas de Passagens - Dages (09622593);
- Diretoria de Proteção Territorial - Planilha Levantamento de Deslocamentos - DPT (09632181);
- Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial - Planilha Levantamento de Demandas Atualizadas da DIGAT (10038203);
- Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas - Planilha de Demandas de Passagens - Didem/2026 (09575592);
- Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais - Planilha Levantamento de demandas - DHPS CONSOLIDADA (09812752);
- Museu Nacional dos Povos Indígenas - Planilha Demandas Passagens MNPI (09547812);
- Coordenação Regional de Suporte Belém - Planilha Consolidada de Levantamento de Demandas - CRSBEL (09781683);
- Coordenação Regional de Suporte Cuiabá - Planilha de Demanda Consolidada CRS-CGB e CRs (09665810);
- Coordenação Regional de Suporte Manaus - Planilha de levantamento de demandas consolidada CRS-MAO (09722812);
- Coordenação Regional de Suporte Recife - Planilha de Demandas 2026 - CRS-REC e CRs (09609338);
- Coordenação Regional de Suporte Rio Branco - Planilha Levantamento de Demanda CRS-RBR (09686800);
- Coordenação Regional de Suporte São José - Planilha de Demanda Consolidada CRS-SJ e CRs (09594175);
- Coordenação Regional de Suporte São Luís - Planilha Levantamento de Demanda de Passagens CRS-SLZ e Unidades Vinculadas (09686929).

7.2. Desse modo, os itens e seus quantitativos, conforme informado na Planilha dos Quantitativos do Órgão Gerenciador e Participantes (10056677), são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	UND	Quantidade Anual Estimada												
				DAGES	DPT	DIGAT	DIDEM	DHPS	CRS-BEL	CRS-CGB	CRS-MAO	CRS-REC	CRS-RBR	CRS-SJ	CRS-SLZ	MNPI	TOTAL
1	Emissão de bilhetes aéreos domésticos (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso)	3719	Und	949	3000	1285	1500	1616	359	570	792	466	493	336	886	396	**12648**
2	Emissão de bilhetes aéreos internacionais (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, além da	3719	Und	58	40	40	60	27	0	0	0	0	0	0	0	10	**235**

	cotação e emissão de seguro-viagem)															
3	Emissão de bilhetes terrestres nacionais - intermunicipais e interestaduais (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso)	25763	Und	625	500	235	160	316	2172	1692	478	1341	680	2225	3050	200	**13674**
4	Emissão de bilhetes fluviais nacionais - intermunicipais e interestaduais (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso)	24791	Und	60	100	85	100	191	590	0	1380	0	306	0	654	0	**3466**
5	Repasse - Voos domésticos (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	3719	Und	949	3000	1285	1500	1616	359	570	792	466	493	336	886	396	**12648**
6	Repasse - Voos internacionais (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	3719	Und	58	40	40	60	27	0	0	0	0	0	0	0	10	**235**
7	Repasse - Seguro-Viagem (valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros-viagem contratados)	3719	Und	58	40	40	60	27	0	0	0	0	0	0	0	10	**235**
	Repasse - Passagem terrestre para																

8	transporte rodoviário intermunicipal e interestadual (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	25763	Und	625	500	235	160	316	2172	1692	478	1341	680	2225	3050	200	**13674**
9	Repasse - Passagem fluvial para transporte fluvial intermunicipal e interestadual (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	24791	Und	60	100	85	100	191	590	0	1380	0	306	0	654	0	**3466**

7.3. Observe-se que, muito embora haja um referencial anterior para a definição do número de passagens para as modalidades aéreas e terrestres para a sede do órgão, esta será a primeira contratação para as Coordenações Regionais de Suporte e Diretorias da Didem e DHPS, cujos quantitativos são estimativos, pois não há uma memória de aquisições anteriores que possam respaldá-las em sua totalidade para um exercício, desse modo, a futura contratação será um balizador das próximas contratações para o objeto para os órgãos participantes em questão. E havendo necessidade de ajustes nas quantidades estas poderão ser efetuadas por meio das alterações contratuais previstas no Termo de Contrato.

7.4. Ademais, muito embora haja referencial anterior para a Presidência, Dages, DPT e Digat (antiga DPDS), se fez necessário um pequeno aumento nos quantitativos em face das atividades requeridas para sua nova estrutura, pois houve a criação de novas Coordenações-Gerais e Coordenações a elas subordinadas, pois suas competências foram alteradas e/ou ampliadas em cumprimento a política indigenista do Estado Brasileiro, o que irá requerer maior capacidade da logística de transporte de pessoas em todo o território nacional.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 47.652.696,07

8.1. O orçamento previsto para o futuro certame não terá caráter sigiloso, uma vez que os valores que efetivamente serão objeto de disputa são os concernentes aos serviços de emissão de bilhetes e não os custos com repasses, de modo que sua divulgação, quando publicado o Edital e anexos, poderá propiciar maior atratividade para o mercado e vantajosidade para o órgão.

8.2. Para o estabelecimento da estimativa de preços, foram adotados os parâmetros e metodologia constantes da IN nº 65/2021, estando devidamente minudenciados no Mapa de Formação de Preços (SEI nº 10056707) e Nota Técnica nº 14 (SEI nº 10056711), e devidamente elencados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	TOTAL
1	Emissão de bilhetes aéreos domésticos (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso)	Und	12.648	**R$ 0,40**	**R$ 5.059,20**
2	Emissão de bilhetes aéreos internacionais (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, além da cotação e emissão de seguro-viagem)	Und	235	**R$ 0,40**	**R$ 94,00**

3	Emissão de bilhetes terrestres nacionais - intermunicipais e interestaduais (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso)	Und	13.674	**R$ 1,07**	**R$ 14.631,18**
4	Emissão de bilhetes fluviais nacionais - intermunicipais e interestaduais (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso)	Und	3.466	**R$ 0,49**	**R$ 1.698,34**
5	Repasse - Voos domésticos (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	Und	12.648	**R$ 3.145,27**	**R$ 39.781.374,96**
6	Repasse - Voos internacionais (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	Und	235	**R$ 7.208,47**	**R$ 1.693.990,45**
7	Repasse - Seguro-Viagem (valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros-viagem contratados)	Und	235	**R$ 370,90**	**R$ 87.161,50**
8	Repasse - Passagem terrestre para transporte rodoviário intermunicipal e interestadual (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	Und	13.674	**R$ 322,35**	**R$ 4.407.813,90**
9	Repasse - Passagem fluvial para transporte rodoviário intermunicipal e interestadual (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	Und	3.466	**R$ 479,19**	**R$ 1.660.872,54**
VALOR GLOBAL					**R$ 47.652.696,07**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se considerar que não há possibilidade de divisão entre os serviços de emissão de bilhetes e os custos de seus respectivos repasses, se torna fundamental o agrupamento de itens por modal. Ademais, tal medida irá propiciar maior competitividade e ganho de escala com a formação de grupos, bem como facilitará a gestão das futuras atas para o órgão gerenciador e das avenças que delas se originarão para os órgãos envolvidos no procedimento licitatório.

9.2. Desse modo, para a obtenção da vantajosidade almejada para a futura contratação, os grupos deverão ser formalizados conforme tabela abaixo:

GRUPO	Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade Estimada			VALOR UNT	VALOR TOTAL
					UASG	QTD	QTD TOTAL		
					194035 - DAGES	949			
					194151 - DPT	3000			
					194152 - DIGAT	1285			
					194153 - DIDEM	1500			

1	1	Emissão de bilhetes aéreos domésticos (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso)	3719	Und	194154 - DHPS	1616	12648	R$ 0,40	R$ 5.059,20
					194022 - MNPI	396			
					194013 - CRS BEL	359			
					194080 - CRS CGB	570			
					194062 - CRS MAO	792			
					194078 - CRS REC	466			
					194002 - CRS RBR	493			
					194024 - CRS SJ	336			
					194014 - CRS SL	886			
	2	Emissão de bilhetes aéreos internacionais (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, além da cotação e emissão de seguro-viagem)	3719	Und	194035 - DAGES	58	235	R$ 0,40	R$ 94,00
					194151 - DPT	40			
					194152 - DIGAT	40			
					194153 - DIDEM	60			
					194154 - DHPS	27			
					194022 - MNPI	10			
	3	Repasse - Voos domésticos (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	3719	Und	194035 - DAGES	949	12648	R$ 3.145,27	R$ 39.781.374,96
					194151 - DPT	3000			
					194152 - DIGAT	1285			
					194153 - DIDEM	1500			
					194154 - DHPS	1616			
					194022 - MNPI	396			
					194013 - CRS BEL	359			
					194080 - CRS CGB	570			
					194062 - CRS MAO	792			
					194078 - CRS REC	466			
					194002 - CRS RBR	493			
					194024 -				

					CRS SJ	336			
					194014 - CRS SL	886			
	4	Repasse - Voos internacionais (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	3719	Und	194035 - DAGES	58	235	R$ 7.208,47	R$ 1.693.990,45
					194151 - DPT	40			
					194152 - DIGAT	40			
					194153 - DIDEM	60			
					194154 - DHPS	27			
					194022 - MNPI	10			
	5	Repasse - Seguro-Viagem (valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros-viagem contratados)	3719	Und	194035 - DAGES	58	235	R$ 370,90	R$ 87.161,50
					194151 - DPT	40			
					194152 - DIGAT	40			
					194153 - DIDEM	60			
					194154 - DHPS	27			
					194022 - MNPI	10			
SUBTOTAL									**R$ 41.567.680,11**
	6	Emissão de bilhetes terrestres nacionais - intermunicipais e interestaduais (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso)	25763	Und	194035 - DAGES	625	13674	R$ 1,07	R$ 14.631,18
					194151 - DPT	500			
					194152 - DIGAT	235			
					194153 - DIDEM	160			
					194154 - DHPS	316			
					194022 - MNPI	200			
					194013 - CRS BEL	2172			
					194080 - CRS CGB	1692			
					194062 - CRS MAO	478			
					194078 -				

					CRS REC	1341			
					194002 - CRS RBR	680			
					194024 - CRS SJ	2225			
					194014 - CRS SL	3050			
2	7	Repasse - Passagem terrestre para transporte rodoviário intermunicipal e interestadual (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	25763	Und	194035 - DAGES	625	13674	R$ 322,35	R$ 4.407.813,90
					194151 - DPT	500			
					194152 - DIGAT	235			
					194153 - DIDEM	160			
					194154 - DHPS	316			
					194022 - MNPI	200			
					194013 - CRS BEL	2172			
					194080 - CRS CGB	1692			
					194062 - CRS MAO	478			
					194078 - CRS REC	1341			
					194002 - CRS RBR	680			
					194024 - CRS SJ	2225			
					194014 - CRS SL	3050			
SUBTOTAL									**R$ 4.422.445,08**
					194035 - DAGES	60			
					194151 - DPT	100			
					194152 - DIGAT	85			

3	8	Emissão de bilhetes fluviais nacionais - intermunicipais e interestaduais (Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso)	24791	Und	194153 - DIDEM	100	3466	R$ 0,49	R$ 1.698,34
					194154 - DHPS	191			
					194013 - CRS BEL	590			
					194062 - CRS MAO	1380			
					194002 - CRS RBR	306			
					194014 - CRS SL	654			
	9	Repasse - Passagem fluvial para transporte rodoviário intermunicipal e interestadual (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas)	24791	Und	194035 - DAGES	60	3466	R$ 479,19	R$ 1.660.872,54
					194151 - DPT	100			
					194152 - DIGAT	85			
					194153 - DIDEM	100			
					194154 - DHPS	191			
					194013 - CRS BEL	590			
					194062 - CRS MAO	1380			
					194002 - CRS RBR	306			
					194014 - CRS SL	654			
SUBTOTAL									**R$ 1.662.570,88**
TOTAL GLOBAL									**R$ 47.652.696,07**

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se identifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação dos serviços pretendidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida tem seu respaldo no Planejamento Estratégico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas -FUNAI, estando devidamente contemplada a futura avença no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00059311000126-0-000051/2026

Data de publicação no PNCP: 28/04/2026

Id do item no PCA: 139

Classe/Grupo: 678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO

Identificador da Futura Contratação: 194035-99/2026

12.2. A competência para promover a Autorização da celebração dos contratos oriundos do procedimento licitatório serão regidos conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024 e suas alterações, ou outra que vier substituí-la.

12.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços a comprovação da dotação orçamentária ficará postergada para a prévia assinatura do contrato.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida objetiva alcançar os seguintes benefícios, ainda que não sejam exaustivos:

a) garantir a logística de transporte de servidores, indígenas, colaboradores, dentre outros, em cumprimento aos objetivos estratégicos do órgão em todo o território nacional;

b) padronização dos serviços no âmbito desta Fundação;

c) possibilidade de conjugação de modais que propiciam maior segurança, rapidez e conforto, cujo custo-benefício é o mais adequado para o atendimento eficiente e eficaz das demandas institucionais para o transporte de passageiros;

d) serviços prestados por empresas especializadas com suporte físico, pessoal capacitado e canais de atendimento específicos para promover aquisições de bilhetes de viagem com maior eficiência e vantajosidade;

e) garantir a execução das atividades administrativas, finalísticas e de representação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas em âmbito nacional e internacional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O órgão gerenciador e órgãos participantes deverão providenciar as ações subsequentes para a efetuação da contratação e sua gestão, especialmente no tocante a designação de servidores capacitados para atuarem como gestores e fiscais de forma a acompanhar a execução dos termos contratuais pela CONTRATADA, conforme disposições na avença e normativos vigentes.

13.2. Os setores competentes das Diretorias da Funai Sede, Museu Nacional dos Povos Indígenas e das Coordenações Regionais de Suporte deverão proceder junto a CONTRATADA ações destinadas a propiciar uma comunicação eficiente na qual possam dirimir os eventuais entraves para a perfeita execução do objeto da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há ocorrência de impactos ambientais para a execução do contrato, visto que os serviços serão realizados utilizando-se o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal (SCDP) e o processo de fiscalização do contrato será realizado a partir de documentos digitais, de controle e acompanhamento por sistema informatizado e atendimento via Central de Atendimento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ao proceder a formalização do presente Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento evidenciou ser a contratação pretendida, conforme aspectos de vantajosidade, legalidade, eficiência e do interesse público, ser viável, uma vez que é essencial para que a

Fundação Nacional dos Povos Indígenas e suas unidades descentralizadas assegurarem o cumprimento da Política Indigenista do Estado Brasileiro em favor das populações indígenas de todo o país.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAQUEL DA SILVA VIEIRA

Presidente da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 16:10:28.

GABRIELLA PIMENTEL DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 16:21:10.

SAMUEL MOREIRA VIEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 18:31:56.

BEATRIZ FERNANDA PEREIRA SOUSA

Membro da Equipe de Planejamento

MARIA ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 16:57:54.

PAULO CESAR SAMPAIO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 11:13:03.

NATASHA DA FONSECA DA FROTA SIMOES

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 11:43:29.

MARIA DO SOCORRO MARTINS DE PAULA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 13:18:08.